



## O SEU DIREITO

claudio15dezembro@gmail.com

CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO

## Extravio de bagagens em viagens aéreas

Passou a lua de mel em Paris e, na volta, a mala foi extraviada.

Diante do conteúdo valioso contido na bagagem, a consumidora pediu 100 mil reais de indenização.

Contudo, a indenização em viagens internacionais é regida pela Convenção de Varsóvia que limita em R\$5.940,00 a indenização por mala extraviada.

Resultado: a consumidora pediu 100 mil, mas ficou com 5 mil.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC garante a indenização integral do dano material, mas não foi aplicado no caso, o que é um grande erro, pois deveria valer a regra mais benigna, no caso o CDC e não a convenção de Varsóvia.

A Constituição do Brasil prevê a aplicação da convenção internacional, no caso de Varsóvia e Montreal, e afasta o Código de Defesa do Consumidor nesses casos, e há repercussão geral junto

ao Supremo Tribunal Federal sobre o tema, no caso de indenização dos bens materiais.

Ressalve-se que as indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem não estão sujeitas às convenções de Varsóvia e Montreal.

A Convenção de Montreal admitiu a possibilidade de o consumidor/passageiro afastar o limite indenizatório nela previsto para os casos de extravio de bagagem, realizando uma declaração especial que indique o valor dos bens transportados. Esse procedimento é o mais correto, em viagens internacionais, caso a bagagem exceda o valor de R\$5.940,00.

Em viagens nacionais vale o Código de Defesa do Consumidor, tanto em danos materiais quanto morais, e recomendo que o consumidor fotografe o que coloca em suas malas para o caso do extravio das bagagens e o posterior pedido de indenização.

TST

## Maioria da 3ª turma vê vínculo entre motorista e aplicativo

Há dois votos pelo reconhecimento. Julgamento foi suspenso por pedido de vista

Dois dos três ministros que compõem a 3ª turma do TST acreditam que deve ser reconhecido o vínculo de emprego entre motoristas e aplicativos de transporte, como Uber, 99 e Cabify.

O julgamento teve início em dezembro de 2020 e foi retomado na quarta-feira, 15. Até o momento, votaram o relator, ministro Maurício Godinho Delgado, pelo reconhecimento de vínculo, por acreditar que é clara a subordinação desses trabalhadores, e o ministro Alberto Bressiani, que acompanhou o voto.

Em seguida, o ministro Alexandre Agra Belmonte prorrogou a vista, e o julgamento foi novamente suspenso.

Considerando-se que já há maioria (2 votos), e que esta é a última sessão do ministro Bressiani, já que sua aposentadoria está marcada para o próximo dia 22, é muito provável que estejamos diante de



Até o momento, votaram o relator, ministro Maurício Godinho Delgado, pelo reconhecimento de vínculo, por acreditar que é clara a subordinação desses trabalhadores, e o ministro Alberto Bressiani, que acompanhou o voto

novo precedente, no sentido do reconhecimento de vínculo.

Quando iniciado o julgamento, em 2020, o relator, ministro Maurício Delgado, votou no sentido de que há, sim, vínculo de emprego entre as partes. Retomado o julgamento nesta quar-

ta, o presidente do colegiado, ministro Alberto Bressiani, adiantou que acompanharia o relator no processo, após destacar que as plataformas digitais modificam o panorama trabalhista. Ato contínuo, o relator explicou seu posicionamento.

O ministro Maurício

Godinho Delgado pontuou que o tema é relativamente novo, e que o Judiciário passou a tratá-lo há poucos anos, sendo o primeiro impacto - e essas decisões inúmeras representam primeiro impacto - a ideia de que se tratava de uma forma de conexão apenas.

## EDITAL DE LEILÃO

(Artigo 887 do CPC, e § seguintes da Lei 13.105 de 16 de março de 2015)

O JUÍZO DA 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leilão(s), integralmente na modalidade eletrônica (com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: "art. 21. Sobre o lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances..."), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 03/02/2021 às 10:00 horas, pelo valor de avaliação do bem ou acima, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo próprio leiloeiro na data do ato;

2º LEILÃO: dia 24/02/2021 às 10:00 horas, por no mínimo por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, que deverá ser corrigido monetariamente pelo próprio leiloeiro na data do ato;

3º LEILÃO: dia 21/03/2021 às 10:00 horas, por qualquer preço.

AUTOS: 0013508-91.2017.8.16.0035: PROMOVENTE: SOLTUMPT COMERCIO VAREJ. DE VIDROS X PROMOVIDO: CESAR AUGUSTO GALVAO BRANDT; CLAUDIO HOMENKO PEREIRA DE CASTRO, MASSA FALIDA DE SOLTUMPT COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA. BENS: - 01 Mqq Serra Cortez SC400 MFL. AVALIACAO: R\$3.000,00 (Três Mil Reais). DAS INTIMAÇÕES: Fica(m) desde logo intimado(s) "AD CAUTELAM" a(s) Empresa(s) CESAR AUGUSTO GALVAO BRANDT; CLAUDIO HOMENKO PEREIRA DE CASTRO; MASSA FALIDA DE SOLTUMPT COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA., na pessoa e seu(s) representante(s) legal(is), bem como credor(es) concorrente(s), e o(s) terceiro(s), se houver, por meio da publicação deste, das datas da realização do leilão, do dia, hora e local da alienação judicial determinada, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, e querendo, acompanhar. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado na inicial. Caso os Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, bem como na modalidade eletrônica no site: <https://www.pbcastro.com.br/>. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Eu, PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Público Judicial, que por ordem do(a) M.M. Juiz(a), o fiz digitar e subscrever. Demais informações, bem como Edições na íntegra e demais documentos no site do Leiloeiro: Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado(a) pelo(a) MM. Juiz(a) relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s), estando autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico [www.pbcastro.com.br/](http://www.pbcastro.com.br/). Rua Jacarezinho, nº 1257, conj. 104 - 1º Andar, Mercês - Curitiba/PR, CEP: 80.810-130. Todos os atos judiciais praticados pelo Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Público Oficial registrado na Jucepar n.º 668, estão devidamente autorizados e designado(a) pelo(a) MM. Juiz(a) relativo(s) ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos a seguir relacionado(s). Endereço do Juízo: Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Aos Srs. TIAGO JOSE DE ALMEIDA, PATRICIA APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA e LIAMARA DE AZEVEDO BARBOSA REF. NOTIFICAÇÃO - COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO - LOTE L-31 QUADRA 34 Prezados Srs., Foi firmado em 27/08/2020 entre a O.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a V.Sas. "Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outros Pactos" (doravante apenas "Contrato"), tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 31, da Quadra nº 34 do "Condomínio Residencial Bairro das Cerejeiras - O.R.B.", localizado na R. Miguel Losso - Bairro das Cerejeiras, Guarapuava - PR, 85053-170. Número de matrícula 27.375 do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAPUAVA/PR. Pela venda do referido Lote ficou ajustado o preço de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos na forma prevista no Contrato.

Até a presente data, encontram-se em aberto as parcelas vencidas de 21/09/2021 até a presente data, no valor de R\$ 2.271,82 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo em anexo e boletos devidamente encaminhados para V.Sas. Desta forma, notificamos V.Sas. para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento da presente, seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso.

O valor acima não está atualizando de juros de mora e multa previstos na Cláusula Quarta, do Contrato Particular de Venda e Compra. Para as parcelas vencidas há mais de 60 dias, será necessária emissão de novos boletos atualizados, portanto solicitamos que entre em contato pelos Telefones (41) 3779-1190, (41) 3779-1193, WhatsApp (41) 3779-1190, e-mail contato@lifeurbanismo.com.br ou compareça a Rua General Mario Tourinho, nº 1805, 18 andar - sala 1801, Condomínio Lakeside Corporate. Alertamos que o não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará na resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias. Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente, O.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Aos Srs. SOLANGE APARECIDA PEREIRA e ADÃO ROSALINO MARTINS DOS SANTOS REF. NOTIFICAÇÃO - COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO - LOTE L-34 QUADRA 12 Prezados Srs., Foi firmado em 27/08/2020 entre a BAIRRU DAS CEREJEIRAS II SPE EIRELI e a V.Sas. "Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outros Pactos" (doravante apenas "Contrato"), tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 34, da Quadra nº 12 do "Condomínio Residencial Bairro das Cerejeiras - SPE II", localizado na R. Miguel Losso - Bairro das Cerejeiras, Guarapuava - PR, 85053-170. Número de matrícula 26.803 do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARAPUAVA/PR. Pela venda do referido Lote ficou ajustado o preço de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), a serem pagos na forma prevista no Contrato.

Até a presente data, encontram-se em aberto as parcelas vencidas de 10/10/2021 até a presente data, no valor de R\$ 2.218,04 (dois mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos), conforme demonstrativo em anexo e boletos devidamente encaminhados para V.Sa. Desta forma, notificamos V.Sas. para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento da presente, seja efetuado o pagamento das parcelas em atraso.

O valor acima não está atualizando de juros de mora e multa previstos na Cláusula Quarta, do Contrato Particular de Venda e Compra. Para as parcelas vencidas há mais de 60 dias, será necessária emissão de novos boletos atualizados, portanto solicitamos que entre em contato pelos Telefones (41) 3779-1190, (41) 3779-1193, WhatsApp (41) 3779-1190, e-mail contato@lifeurbanismo.com.br ou compareça a Rua General Mario Tourinho, nº 1805, 18 andar - sala 1801, Condomínio Lakeside Corporate. Alertamos que o não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará na resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias. Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente, BAIRRU DAS CEREJEIRAS II SPE EIRELI

MARAGOGI SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.004.685/0001-68, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, NOTIFICA POR EDITAL.

THIAGO BELOTTI PRZYBYLSKI, brasileiro, nascido em 11/01/1992, portador do RG nº 12.469.575-9, CPF nº 082.243.659-05, casado com ADRIANA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, nascida em 14/09/1988, portadora do RG nº 9.949.295-3, CPF nº 073.748.689-95, atualmente em local incerto e ignorado, que o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 25/09/2020, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 24-C, da Quadra 16 do "Loteamento Maragogi", localizado na R. Londres, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83823-438, matrícula nº 53.647 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, encontra-se rescindido, sendo que o imóvel retornará ao estoque da empresa e poderá ser negociado com terceiros no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, favor entrar em contato pelo telefone (41) 3779-1190 para que seja feita a devolução e resolução total do contrato. Caso não haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, este pode ser considerado resolvido.

SERVIÇO DISTRIAL DO BOQUEIRÃO Município e Comarca de Curitiba- Estado do Paraná Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular

Faço saber que pretendem se casar:

1. RÔMULO EDUARDO GRANEMANN e JULY ANNE MARCONDES BUENO
  2. SERGIO FIGUEIREDO e JEANNE ITAMARA DE SOUZA MARTINS
  3. RODRIGO DE MOURA ESTEFANE JUNIOR e GABRIELA MAYUMI CAVALLI MIYAMOTO
  4. ELI DA SILVA SUNDADOZO e IVETE VAZ NEPAMOCENO
  5. ANTONIO FERNANDO COLAÇO e SUELY FÁTIMA OLIVA
  6. REINALDO ALMEIDA SANTOS NETO e ELOYSE MOTA PER EIRA
  7. MICHAEL CÉSAR BELLO e DANIELI DE OLIVIERI CAMPOS
  8. EWERTON FRANGULLYS e ELIZA MARIA CORREA DA MAIA
  9. DENIS ADRIANO RIBEIRO e ISVANILDA DOS SANTOS
- Se alguém soube de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

LIFE LS MONTIGNAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 17.312.028/0001-67, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, NOTIFICA POR EDITAL.

ADRIANO CANDIDO, brasileiro, nascido em 11/12/1980, solteiro, portador do RG nº 7.413.428-9, CPF nº 028.466.029-99. Atualmente em local incerto e ignorado, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, das parcelas vencidas no valor de R\$ 3.887,82 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) corrigido até a data 16/12/2021 do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 19/02/2021, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 03-A, Quadra nº 10 do LOTEAMENTO Montignac, localizado na R. Antuerpia - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83823-444, matrícula nº 62.295 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. O não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará a resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias.

MARAGOGI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.004.685/0001-68, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, NOTIFICA POR EDITAL.

JUVENAL ALEXANDER DE AGUIAR FERREIRA, venezuelano, nascido em 22/07/1981, portador do RG nº G392668-P-PFDF e CPF nº 711.467.341-82, casado com LUCILA NATHALIE CERMEÑO, venezuelana, nascida em 20/02/1983, portadora do RG nº F163157-B-PFDF e CPF nº 801.281.879-56, atualmente em local incerto e ignorado, que o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 15/12/2020, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 11-C, da Quadra nº 08 do "Loteamento Maragogi", localizado na R. Londres, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83823-438, matrícula nº 61.859 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, encontra-se rescindido, sendo que o imóvel retornará ao estoque da empresa e poderá ser negociado com terceiros no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, favor entrar em contato pelo telefone (41) 3779-1190 para que seja feita a devolução e resolução total do contrato. Caso não haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, este pode ser considerado resolvido.

MARAGOGI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.004.685/0001-68, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80740-000, NOTIFICA POR EDITAL.

JUVENAL ALEXANDER DE AGUIAR FERREIRA, venezuelano, nascido em 22/07/1981, portador do RG nº G392668-P-PFDF e CPF nº 711.467.341-82, casado com LUCILA NATHALIE CERMEÑO, venezuelana, nascida em 20/02/1983, portadora do RG nº F163157-B-PFDF e CPF nº 801.281.879-56, atualmente em local incerto e ignorado, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, das parcelas vencidas no valor de R\$ 4.338,98 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) corrigido até a data 16/12/2021 do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 15/12/2020, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 11-D, Quadra nº 08 do LOTEAMENTO Maragogi, localizado na R. Londres, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83823-438, matrícula nº 53.673 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. O não atendimento das exigências acima, no prazo assinalado, acarretará a resolução do Contrato, após o prazo de 30 (trinta) dias.

MARAGOGI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.004.685/0001-68, situada na Rua General Mario Tourinho, 1805, sala 1801, Andar 18º, Campina do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP 80.740-000, NOTIFICA POR EDITAL.

LUCIANO RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG nº 351292597-SESP/PR, inscrito no CPF nº 404.022.928-20 e REGINA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, cédula de identidade RG nº 405594653-SESP/PR, inscrita no CPF nº 401.503.908-40, atualmente em local incerto e ignorado, que o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, celebrado em 18/02/2020, tendo como objeto a venda e compra do Lote nº 19-A, da Quadra nº 27 do "Loteamento Maragogi", localizado na R. Londres, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83823-438, matrícula nº 53.673 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR, encontra-se rescindido, sendo que o imóvel retornará ao estoque da empresa e poderá ser negociado com terceiros no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, favor entrar em contato pelo telefone (41) 3779-1190 para que seja feita a devolução e resolução total do contrato. Caso não haja valores a serem devolvidos, na forma prevista em contrato, este pode ser considerado resolvido.